

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: m7vn0b9d SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/05/2023 Projeto de lei nº 1312/2023 Protocolo nº 5495/2023 Processo nº 2066/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabinho</p>		

Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual do Microempreendedor Individual, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado de Mato Grosso a Semana Estadual do Microempreendedor Individual, que deverá ocorrer anualmente, na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 2º A Semana Municipal do Microempreendedor Individual terá o objetivo de divulgar e conscientizar os empreendedores individuais informais sobre os benefícios advindos da formalização e alertar aos já formalizados sobre as consequências legais decorrentes do não atendimento das obrigações tributárias anuais, observando sempre o contido na Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e a Lei Complementar Federal nº 128 de 2008.

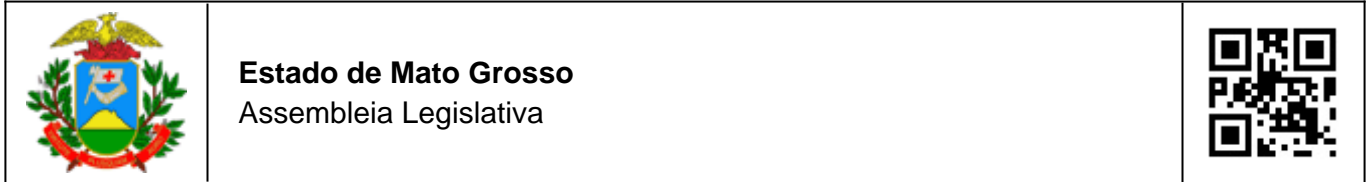
Art. 3º Durante a Semana Municipal do Microempreendedor Individual poderão ser oferecidas programação gratuita com atividades, palestras, clínicas tecnológicas, capacitações, orientações, consultorias e esclarecimentos sobre a formalização para os interessados em aprimorar a gestão do negócio e aumentar a qualidade, a produtividade e a competitividade da empresa.

Parágrafo único. Os microempreendedores também serão orientados de como preencher Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI), que deve ser entregue de 02 de janeiro até 31 de maio.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos representativos de classes profissionais, entidades públicas e privadas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais para desenvolvimento das atividades descritas no caput.

Art. 5º Essa lei será regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a instituição da Semana Estadual do Microempreendedor Individual, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a ser realizada na primeira semana do mês de maio.

A data escolhida tem por objetivo, em tempo hábil, orientar o microempreendedor a preencher Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI), que deve ser entregue de 02 de janeiro até 31 de maio.

A entrega da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) é um dos principais compromissos de uma empresa MEI. Essa declaração resume o faturamento do ano anterior e serve para verificar o enquadramento de sua empresa, caso deixe de apresentar pode perder uma série de benefícios, além de ter que arcar com multas e juros, ou até mesmo o cancelamento do seu CNPJ-MEI.

Pretende-se com a instituição da Semana Estadual do Microempreendedor Individual, divulgar e conscientizar os empreendedores individuais informais sobre os benefícios advindos da formalização e alertar aos já formalizados, sobre as consequências legais advindas do não atendimento das obrigações tributárias.

A semana proposta também servirá como estímulo para que órgãos representativos de classes profissionais, entidades públicas e privadas do setor possam formatar ações, campanhas ou mutirões de regularização e orientação técnica aos Microempreendedores individuais.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 17 de Maio de 2023

Fabinho
Deputado Estadual